

PARECER

PROCESSO Nº. 013/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025.

ASSUNTO: Análise Final de Processo Administrativo

Aprecia-se, nesta oportunidade, Processo Administrativo instaurado pelo Secretário de Administração do Município de Joaquim Nabuco visando à contratação de uma assinatura anual eletrônica, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços.

Tal contratação objetiva atender à solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura de Joaquim Nabuco, visando proporcionar atendimento especial às suas necessidades administrativas, por meio de consultas ao banco de dados a vários produtos e seus respectivos preços e atas. Uma ferramenta oportuna para solução de dúvidas e questões que requerem maior qualidade, eficiência ou urgência na formação de Editais, elaboração de termo de referência, especificação técnica e formação de preços estimados, tornando, assim, as aquisições mais eficazes, transparentes e econômicas.

No presente caso, vemos que a Administração Pública de Joaquim Nabuco necessita adquirir uma assinatura anual eletrônica, para acesso aos serviços do sistema Banco de Preços que é o sistema que atende completamente as necessidades da Administração e que tal sistema é de exclusividade do Grupo Negócios Públicos que criou o Banco de Preços, conforme documentação anexa.

Sabemos que a regra geral para a contratação com a Administração Pública manda que se faça através de procedimento de licitação pública. Porém, a nova lei

de licitações nos apresenta exceções à regra, permitindo à Administração, em alguns casos, contratar sem licitação.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, sendo que essas são consideradas exemplificativas, conforme já consta do próprio caput do citado dispositivo legal, por meio da expressão "em especial", podendo se estender a outros casos, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Portanto, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela ausência de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório. Comparando-se a licitação e a inviabilidade de competição temos, nas palavras do professor Anderson Rosa Vaz:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!"

A lei de licitações nos traz alguns casos em que a obrigatoriedade da licitação é inexigível. Os casos de inexigibilidade de licitações são encontrados no art. 74, do citado diploma legal, onde temos no inciso I a permissão para, em especial, adquirir materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos com exclusividade.

No presente caso vemos que a Administração Pública de Joaquim Nabuco necessita adquirir equipamentos para realizar os serviços de emissão de carteiras de

identidade e que um desses equipamentos (dispositivo de captura de impressão digital) é de comercialização exclusiva da empresa Grupo Negócios Públicos.

Da análise dos atos e termos do presente procedimento, conclui-se que os mesmos encontram-se revestidos das formalidades legais consubstanciadas na Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, opino pela legalidade do procedimento.

Joaquim Nabuco, 10 de fevereiro de 2025.


ANTÔNIO FERNANDO DE A. MELO
Consultor Jurídico - OAB/PE Nº. 18.841